	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Aracruz	
ASSUNTO: ANÁLISE, PARECER E NORMAS EM TEMPOS DE PANDEMIA	
COMISSÃO ESPECIAL: EDUCAÇÃO NA PANDEMIA	
RELATORAS: Aliandra Monteiro da Silva, Milene da Silva Weck Terra, Rosalina Tellis Gonçalves	
PROCESSO/SEMED Nº: 093/2020	RESOLUÇÃO Nº: 003/2020
PARECER Nº: CME 005/2020	APROVADO EM: 09/09/2020

Srs. e Sras. Conselheiros(as),

HISTÓRICO:

O processo 093/2020, protocolado neste colegiado em 25/06/2020, como resposta ao OFÍCIO Nº 006/CME/2020, contendo cento e trinta e sete (137) páginas discorre sobre proposta de Calendário Escolar para atender aos princípios contidos no item 2.17 do Parecer nº 005/CNE/2020 – Diretrizes para Reorganização dos Calendários Escolares – e documentos de acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e equipes escolares, para o processo educativo decorrente da suspensão das aulas presenciais, em virtude da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). Discorre sobre aprovação da carga horária semanal não presencial, relativa ao período de suspensão das aulas presenciais, nas etapas de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano). Em 07/07/2020 a SEMED enviou ao Conselho Municipal de Educação de Aracruz (CMEA) o OFÍCIO nº 222/2020 – SEMED – como emenda ao Processo nº 093/2020, solicitando que o mesmo tramitasse em caráter de urgência e que deliberasse sobre outros aspectos a serem descritos adiante. Por meio do OFÍCIO 012/CME/2020, de 28/08/2020, este conselho solicitou à SEMED informações complementares, necessárias à análise das propostas apresentadas. Em 04/09/2020 recebeu por e-mail o OFÍCIO nº 291/2020-SEMED, respondendo as solicitações encaminhadas. O mesmo veio solicitar análise, parecer e norma complementar deste Conselho quanto à readequação do calendário escolar, considerando as atividades pedagógicas não presenciais.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

A proposta da SEMED quanto à carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias que dificultem a presença de estudante nos espaços físicos das escolas, é que seja computada, excepcionalmente, para complementação do cumprimento da carga horária mínima anual seria inicialmente:

- 1) Através de regime de trabalho remoto dos profissionais do magistério, contemplando a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas para planejamento, acompanhamento, reuniões e formações, a partir de 19/05/2020 e 10 (dez) horas para atividades presenciais, a serem repostas no retorno das aulas, conforme reorganização do calendário escolar.
- 2) De 15 (quinze) horas semanais de atividades não presenciais, para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

DA ANÁLISE:

Mediante a leitura e análise das informações e propostas apresentadas verificou-se que:

A Secretaria Municipal de Educação viabilizou aos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e às modalidades de Educação Escolar Indígena e Educação Especial do município de Aracruz, atividades pedagógicas não presenciais - **APNPs**, por meio de mídias digitais/recursos tecnológicos (site da PMA, grupos de *WhatsApp*, *Facebook*, *blogs*, *Instagram*, correios eletrônicos, chamadas eletrônicas e reuniões por aplicativos das plataformas *Zoom*, *Google Meets* e *Skype*) e impressos, para os alunos, com objetivo de manter a proximidade com estudantes e famílias, ampliar o vínculo afetivo, manter um ritmo de estudo e complementar o processo de ensino aprendizagem, por meio da proposta pedagógica “Escola e Família Conectadas”.

Realizou também a orientação às famílias quanto ao acompanhamento e gerenciamento das atividades possíveis de serem realizadas no ambiente familiar, visando a saúde e o bem-estar das mesmas, para minimizar, na medida do possível, efeitos de retrocessos cognitivos, físicos e psicoemocionais.

Além disso, foram elaborados pela SEMED, diversos instrumentos de acompanhamento e formações, para apoiar e capacitar as equipes escolares nas interações virtuais com as famílias. Dentre os instrumentos foram apresentadas diversas planilhas elaboradas para organização e controle das atividades não



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

presenciais, para orientação de docentes e Professores de Suporte Pedagógicos - PSPs, para a elaboração de rotina de atividades/planejamento semanal, acompanhamento do recebimento/envio e devolutiva das atividades pelos estudantes, familiares e para o acompanhamento ao atendimento educacional especializado – AEE e respectivas orientações aos pais/famílias. Foram, também, ofertados cursos de informática básica (*Word, Power Point*), sistemas operacionais (*Windows e Linux*), *Google* e suas ferramentas e *Google* sala de aula.

CONSIDERANDO o **artigo 205** da **Constituição Federal** de 1988 ao indicar que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o **artigo 227** da **Constituição Federal** de 1988 ratifica ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO os termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que no **artigo 4º** legaliza o dever do Estado com a educação escolar pública e sua efetivação, aos estudantes, por meio da garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] tendo estes, assegurado por meio do artigo 4º da referida Lei (em redação incluída em 2018, pela Lei 13.716), a seguridade de “atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa”;

CONSIDERANDO os termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que no **artigo 11** designa autonomia dos municípios, inclusive para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, ratificando o papel do CMEA;

CONSIDERANDO os termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu **artigo 23, §2º** diz que o calendário escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério dos respectivos sistemas de ensino, sem com isso reduzir o mínimo de horas previstas nesta Lei;

[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]

	<p>Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA</p> <p><u>Criação</u>: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações</u>: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino</u>: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>
---	--

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) que dispõem aos pais “o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março do corrente ano a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.593, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Estadual SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o cumprimento da referida Portaria SEDU/SESA implicaria uma série de gastos não previstos, na necessidade de adaptações nas estruturas físicas das escolas, na utilização de grande parte do tempo, que estaria destinado às aulas presenciais, para o correto cumprimento dos necessários protocolos de higiene na escola, inclusive no deslocamento dos estudantes de casa para a escola e da escola para casa, prejudicando ainda mais a qualidade do processo educativo e causando inseguranças às famílias;

CONSIDERANDO que mesmo com a aplicação correta dos protocolos descritos na portaria acima, sem vacina não há garantia do não aumento do contágio e tampouco melhora na educação oferecida;

CONSIDERANDO que a insegurança de retorno das aulas presenciais, em que grande parte dos familiares poderiam optar em não enviarem seus filhos e filhas

[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

para as escolas causaria uma dicotomia na metodologia a ser aplicada, pois parte dos alunos estariam alternadamente nas escolas e parte poderia continuar em suas casas, demandando continuidade da oferta de ensino, que os atenda;

CONSIDERANDO que atualmente cerca de 15.530 (quinze mil, quinhentos e trinta) alunos matriculados e 808 (oitocentos e oito) professores efetivos da rede municipal, totalizando cerca de 16.338 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e oito) pessoas, encontram-se respectivamente, estudando e trabalhando, de forma não presencial, contribuindo para a diminuição de exposição ao vírus e conseqüentemente do contágio;

CONSIDERANDO que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual de educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, na Educação Infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% (setenta e cinco por cento) nas outras etapas;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 05/2020** do Conselho Nacional de Educação que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o Ensino Fundamental será presencial, sendo, o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e a regulação dada no Decreto nº 9057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do artigo 32 da Lei 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que estejam impedidas, por motivo de saúde (neste caso de saúde pública), de acompanhar o ensino presencial;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do Coronavírus (COVID-19);



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

CONSIDERANDO a **Portaria 343**, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 14.040/2020** que estabelece normas educacionais excepcionais durante estado de calamidade pública, possibilitando a reestruturação do calendário escolar, bem como a autorização para realização de atividades pedagógicas não presenciais no segmento da Educação Infantil. E conforme artigo 2º da **Lei Federal nº 14.040**, dispensa, em caráter excepcional, a Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO os **Decretos Municipais** nºs 37.740/2020, 37.820/2020, 37.836/2020, 37.869/2020, 37.903/2020, 37.934/2020, 37.952/2020, 37.971/2020, 38.025/2020, 37.998/2020, 38.035/2020, 38.070/2020, 38.071/2020, 38.085/2020, 38.183/2020, 38.201/2020, 38.279/2020, 38.300/2020, 38.358/2020, 38.391/2020, 38.415/2020, 38.438/2020, 38.440/2020, e o Decreto Municipal nº 38.473/2020, que suspenderam as aulas nas escolas da Rede de Ensino do Município de Aracruz, como medida de enfrentamento da pandemia do COVID – 19, e no último caso antecipou as férias escolares dos profissionais da educação da rede municipal;

CONSIDERANDO que uma das principais e fundamentais medidas dentre as providências apresentadas para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) foi o isolamento e distanciamento social de acordo com orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que, para a elaboração, envio e realização das atividades pedagógicas não presenciais, foram adotadas medidas tais como: viabilizar o acesso do estudante, por meio de possibilidade de retirada das atividades não presenciais, por meio de material impresso nas unidades de ensino; incentivo ao uso de tecnologias domésticas como *smartphones*, *tablets*, *iPads*, *notebooks* ou computadores domésticos para a realização das atividades; elaboração de material pedagógico para cada etapa de ensino, ano e disciplina, facilitando o acesso do estudante, sempre em consonância com os documentos do Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo - PAES e BNCC- Base Nacional Comum Curricular, Currículo do Espírito Santo e o Referencial Curricular do Município de Aracruz tanto para Educação Infantil (creche e pré-escola) quanto para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e que, em relação à Educação Escolar Indígena, foi utilizada a Proposta Curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas indígenas Tupinikim e Guarani; composição de banco de atividades; incentivo ao estudo em ambiente virtual; atendimento semipresencial, organizado em cada unidade de

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including names like 'Dapini', 'Aracruz', 'Kagbale', and 'DuPontave'.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

ensino (mediante agendamento prévio para a retirada de material impresso); favorecimento de maior interação entre equipe pedagógica, professores e famílias por meio da utilização das redes sociais; atendimento ao estudante e seus familiares, a fim de sanar as dificuldades e dúvidas no momento de realização das atividades;

CONSIDERANDO que os estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes comuns e também em sala de recursos multifuncionais, estão recebendo atendimento educacional especializado, além das atividades do professor regente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretária Municipal de Educação de Aracruz, Ilza Rodrigues e do Prefeito Jones Cavaglieri, assinou, em 10/05/2017, o Pacto Pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES), um regime de colaboração entre o Estado e as Redes Municipais de Ensino, como preconiza a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que o regime de colaboração citado acima, possibilita uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Aracruz e a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo via canais de TV aberta no Espírito Santo e no sítio <http://www.sedu.es.gov.br/escolar>, por meio da plataforma digital Youtube, utilizando documentos curriculares adaptados;

CONSIDERANDO a necessidade de redirecionamento metodológico da formação de professores, prevista no Plano Municipal de Educação, voltado para as tecnologias disponíveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

CONSIDERANDO a aprovação do **Parecer CME nº 02/2019** validando a adesão à BNCC e ao Currículo do Espírito Santo, inclusive as adaptações necessárias ao Município de Aracruz- ES;

CONSIDERANDO o **Regimento Escolar Comum** da Secretaria de Educação que estabelece as normas da organização administrativa, pedagógica e disciplinar da escola, bem como as regras de convivência, estabelecendo direitos e deveres de cada um;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, ente articulador das ações desenvolvidas nas escolas de sua abrangência, vem atuando na estruturação interna de forma a assegurar o direito e acesso à educação de todos os estudantes da rede municipal de ensino, respeitadas as restrições impostas pela pandemia, em ambiente virtual de aprendizagem por meios digitais e proposição de atividades não presenciais;

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA
	<p><u>Criação</u>: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações</u>: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino</u>: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>

CONSIDERANDO que o grau de satisfação das famílias, após pesquisa realizada no período de 10/08/2020 a 21/08/2020 é de 64,9% (sessenta e quatro vírgula nove por cento) totalmente satisfeitos e 28,3% (vinte e oito vírgula três por cento) parcialmente satisfeitos;

CONSIDERANDO que o grau de satisfação dos estudantes, após pesquisa realizada no período de 10/08/2020 a 21/08/2020, é de 66,3% (sessenta e seis vírgula três por cento) satisfeitos e 26,9 % (vinte e seis vírgula nove por cento) parcialmente satisfeitos;

CONSIDERANDO que não pode ser prioritário - num contexto onde a sobrevivência das pessoas e das crianças está em risco, sobremaneira a da população em condições precárias - o cumprimento burocrático de carga horária em sobreposição à qualidade social da educação e aos direitos da infância;

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade impresso no cenário imposto pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos(as) os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema de Ensino do Município de Aracruz;

CONSIDERANDO a relevância do regime especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNPs) para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo-o como o pilar que sustenta as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preserva a vida humana;

CONSIDERANDO, que o Município de Aracruz possui povos tradicionais indígenas em seu território e que o mesmo oferta a modalidade de Educação Escolar Indígena;

CONSIDERANDO a **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 210, §2º, que trata que o Ensino Fundamental regular será ministrada em Língua Portuguesa, assegurada as comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

CONSIDERANDO a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN** nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 32, que reafirma o direito inscrito no art. 210 da Constituição Federal de 88, os art. 78 e 79 que preconizam como dever do Estado o oferecimento de uma Educação Escolar Bilíngue e Intercultural, que fortaleça as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena, e proporcione a oportunidade de recuperar suas memórias históricas e reafirmar suas identidades, dando-lhes, também acesso aos conhecimentos técnico-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

científicos da sociedade nacional por meio do desenvolvimento de currículos específicos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares para Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº01-R, de 8 de agosto de 2020, que seu art. 21 considera população indígena aldeada como pertencente ao grupo de risco e §2º as instituições de ensino deverão priorizar atividades educacionais não presenciais para estudantes pertencentes aos grupos de risco; e §3º recomenda-se que o retorno as atividades presenciais de estudantes pertencentes aos grupos de risco seja feito mediante decisão conjunta dos pais ou responsáveis e de uma autoridade médica, sem prejuízo do acompanhamento das atividades educacionais dos alunos que permanecerem em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.023/2004 que regulamenta e disciplina a organização do Sistema de Ensino do município de Aracruz - ES, estabelecendo a integração das instituições e órgãos aos Sistema Municipal de Ensino da educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como as instituições de ensino fundamental e educação infantil mantidas pelo poder público, a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.308/2004 que de redefine as competências, a estrutura do CMEA, definindo o Conselho Municipal de Educação como órgão de deliberação coletiva do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa, exerce função de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, na esfera de sua competência apresenta:

PARECER E VOTO DAS RELATORAS:

É responsabilidade do Sistema de Ensino zelar pela manutenção da vida, em primeira instância. Deve-se melhorar o nível de satisfação das famílias e estudantes quanto ao que está sendo ofertado não presencialmente. É necessário e urgente que sejam avaliadas as dificuldades que os profissionais de educação ainda estão tendo, a fim de ampliar-lhes o auxílio pedagógico nesse novo processo educativo e oferecer alternativas aos mesmos e, pelo fato do retorno das aulas presenciais não garantir melhora real da aprendizagem a manutenção do fechamento das escolas é imprescindível. Por todo o exposto, votamos pela aprovação da adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais como forma de cumprir o calendário letivo do corrente ano e pela permanência das mesmas durante todo o ano letivo de 2020, devendo o calendário ser reorganizado com modificações na proposta original, a



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

serem estabelecidas em Resolução deste Conselho Municipal de Educação, a qual deverá indicar:

1. Autorização às instituições de ensino de Educação Básica, a manterem o Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais e/ou aulas mediadas por tecnologia enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais;
2. Excepcionalmente para o segmento da Educação Infantil neste ano letivo de 2020, a realização de atividades pedagógicas não presenciais de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;
3. Alterar o calendário letivo do ano de 2020, em caráter de excepcionalidade, considerando válidas as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas com apoio das Famílias, até dezembro de 2020, para fim de garantir a carga horária letiva de 25 horas semanais, considerando todos os registros e monitoramentos realizados pelas escolas e equipe pedagógica.
4. Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Educação Infantil das escolas da Rede Pública e das escolas particulares e Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Pública Municipal inclusive nas modalidades da Educação Escolar Indígena e Educação Especial.
5. A organização do ano letivo/calendário, para a rede pública municipal, ficará da seguinte forma:
 - I – de 05/02/2020 a 16/03/2020: dias letivos presenciais;
 - II – de 17/03/2020 a 03/05/2020: suspensão das aulas presenciais;
 - III – de 04/05/2020 à 18/05/2020: antecipação de férias para os professores e alunos da rede pública municipal;
 - IV – de 29/04/2020 a 29/12/2020: regime excepcional de atividades pedagógicas não presenciais – APNP's – nas escolas da rede municipal de ensino para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, sendo:
 - a) De 29/04 a 18/05 – atividade interdisciplinares não presenciais elaboradas pela equipe de gestores e professores da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA), que não serão computadas para a carga horária mínima anual;
 - b) De 19/05/2020 a 30/05/2020 - atividade interdisciplinares não presenciais elaboradas pela equipe de gestores e professores da



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA), cuja carga horária será computada como carga horária mínima anual;
- c) A partir de 01/06/2020 até dezembro de 2020 – as APNP passam a ser planejadas pelos professores, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e registradas em planilha própria, computando o dia letivo e sua respectiva carga horária;
 - d) A data do Conselho de Classe final será definido pela SEMED;
 - e) Definir o dia 29 de dezembro de 2020, como o último dia de trabalho educativo junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o cumprimento mínimo de 800 horas letivas, seja através da realização de atividades remotas ou outras metodologias alternativas.
6. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a carga horária anual será de 800h (oitocentas horas), independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, para o ensino fundamental, da rede pública municipal.
 7. Estabelecer uma carga horária de atividades letivas para todos os, de 25 horas semanais, a partir de 19 de maio de 2020.
 8. As atividades a serem propostas pelos docentes deverão ser devidamente documentadas, contendo as habilidades a serem trabalhadas, os objetos de ensino, as estratégias didáticas, a carga horária e o controle de devolutiva dos estudantes, registrados em formulários específicos, encaminhados pela SEMED.
 9. Para efeito do cumprimento da carga horária anual de cada Componente Curricular no ano letivo de 2020, de forma a cumprir o mínimo de 800 horas, será atribuída carga horária especial para os Componentes Curriculares do Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais, inclusive da Educação Escolar Indígena.
 10. A Educação Infantil fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento dos dias e horas letivas, conforme Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, devendo as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas terem a finalidade de manutenção do vínculo com a escola e fixação de objetivos já vistos anteriormente.
 11. Caberá à equipe pedagógica e administrativa da escola realizar um controle contínuo de monitoramento da realização das atividades propostas aos alunos devendo documentar em formulários específicos, todas as ações realizadas, bem como medidas adotadas para os casos em que forem detectados o não



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

cumprimento das atividades, visando o controle contínuo para a garantia do cumprimento da carga horária anual pelo aluno.

12. A equipe pedagógica da SEMED, em conjunto com a equipe gestora das escolas, deverá definir os instrumentos que serão utilizados para monitoramento e controle de todas as atividades.
13. Para efeito de definição do cumprimento do currículo escolar no ano de 2020 deverá ser observada a essencialidade dos conteúdos, devendo, portanto, ser seguido o documento elaborado pela SEMED, em consonância com o parecer CNE 05/2020 - e a readequação curricular realizada em conjunto com os profissionais da educação da Rede Municipal, considerando as habilidades selecionadas como essenciais para serem desenvolvidas no ano letivo de 2020/2021.
14. A fim de organizar, planejar e acompanhar a recuperação dos conteúdos referentes ao ano letivo de 2020 que são pré-requisitos para o ano de 2021, nas escolas da rede pública municipal, deverá ser criada e nomeada, pela Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Especial paritária, com representantes da SEMED, CMEA e profissionais da educação de cada seguimento.
15. Em caráter de excepcionalidade, a trajetória escolar do estudante no ano letivo de 2020 deverá ser concebida como um ano contínuo 2020/2021, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento do currículo.
16. As avaliações devem orientar-se por meio de critérios e mecanismos coerentes com o conteúdo ministrado, que contemplem estritamente as habilidades e objetos de conhecimento que a instituição conseguiu desenvolver;
17. Excepcionalmente, os critérios avaliativos e de promoção devem considerar, as avaliações para efeito de final de etapa, a saber, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental;
18. Para o aluno que não desenvolver as APNPs, seja em formato remoto ou por meio de materiais impressos devendo efetuar as tentativas de Busca Ativa, por parte do sistema de ensino, cabendo notificar o Conselho Tutelar do município, o Juiz da Vara da Infância e o Ministério Público (órgãos que compõe a rede de proteção à criança e ao adolescente), conforme artigo 157 do Regimento Escolar Comum da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz (Decreto nº 12.308, de 29 de junho de 2004). Após esgotadas as tentativas de Busca Ativa serão adotadas as providências prevista nesse regimento e nas Resoluções 01, 02 do CME/2019.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

19. As escolas da rede municipal de ensino deverão informar às famílias a infrequência do estudante e à SEMED nominalmente os estudantes que não estão recebendo e/ou realizando as atividades não presenciais propostas e/ou dando devolutiva sobre as mesmas.
20. Caso seja verificado dificuldade/impossibilidade de acesso da família às atividades pedagógicas não presenciais, a SEMED deverá providenciar que o material chegue até o aluno.
21. Em virtude da necessidade da continuidade curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não deverão ser considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.
22. Cada unidade escolar deverá organizar momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem, de participação/frequência e da devolutiva do cumprimento das atividades, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.
23. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020 desobriga-se a aplicação de, no mínimo três avaliações em cada trimestre.
24. Para os alunos matriculados nos 5^{os} e 9^{os} anos, deverão ser adotados pelas escolas, procedimentos pedagógicos diferenciados para o cumprimento do currículo escolar, considerando o seu caráter de terminalidade.
25. No calendário escolar reelaborado, deverão estar previstos momentos de Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as atividades pedagógicas propostas, tendo em vista os resultados da busca ativa.
26. Fica estabelecido que as recuperações de aprendizagem, que estão relacionadas com as APNPs, deverão ocorrer de forma paralela durante todo o percurso.
27. Para fins de realizar avaliações referente às APNPs, o aluno deverá entregar as atividades não presenciais propostas até 20/12/2020.
28. Excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, desobriga-se o segmento da Educação Infantil a observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos, de acordo com a Lei Federal 14.040 de agosto de 2020.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

29. As Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs no Ensino Fundamental poderão ser configuradas nos formatos de projetos, relatórios, pesquisas, preparação de seminários, estudos dirigidos, observações, registro em diários de bordo, elaboração de portfólio, utilização do livro didático, material estruturante do PAES, atividades específicas, aulas síncronas e assíncronas, dentre outras.
30. As APNPs na Educação Infantil, poderão ser configuradas nos formatos de projetos, propostas orientadoras que promovam interações e brincadeiras com foco no vínculo familiar; vídeos com sugestões de músicas, histórias, jogos, brincadeiras e atividades orientadas; uso de aplicativos com atividades pedagógicas propostas pela escola; atividades sistematizadas relacionada às vivências pedagógicas propostas pela escola, incluindo orientações referentes à estímulos do desenvolvimento infantil e aos cuidados essenciais relacionados às crianças.
31. Aos estudantes, público alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) deverão ser garantidas atividades pedagógicas adaptadas, bem como atividades que promovam a sua autonomia, independência, interação social, autocuidado, devendo ser definidas conjuntamente pelo professor regente e o professor de AEE.
32. Aos alunos da Educação Escolar indígena as APNP's deverão estar articuladas com o currículo específico para as escolas indígenas.
33. A expedição de histórico escolar, ao final do ano letivo de 2020 ou dos trimestres letivos de 2020 deve constar:
- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas específicas da SEDU e do CMEA;
 - II - o termo "*promovido*" no lugar de aprovado, de forma excepcional;
 - III - no campo observação:
 - a) as legislações de referência que constam nos "considerandos" e a observação "*Aluno promovido com base na Portaria SEMED Nº ____, de ____ de ____ de 2020 (registrar o número desta Portaria, sua data de criação e data de publicação no Diário Oficial) e RESOLUÇÃO CMEA Nº ____/2020.
34. A expedição de documento escolar de transferência, visando a matrícula para o ano letivo de 2020 em outra instituição de ensino, deverá constar, excepcionalmente:
- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas específicas do CMEA e SEMED;



II - outras informações que julgar necessárias para compor o prontuário do aluno.

35. - A Escola municipal, ao receber histórico escolar, de outra escola visando a matrícula para o ano letivo de 2021, deverá verificar, excepcionalmente, se constam:
- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
 - II - o termo “*promovido ou aprovado*”, independente da nota ou conceito em cada disciplina;
 - III - as notas para cada componente curricular ou;
 - IV - o conceito do Componente Curricular desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;
 - V - o termo “*promovido ou aprovado*”
 - VI - a legislação que amparou a “*promoção ou aprovação*”, bem como os decretos municipais e demais legislação, que constam neste parecer.
 - VII - cabe à direção escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

36. Todas as atividades de carga horária letiva para a Educação Infantil das escolas públicas e privadas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, deverão ser desenvolvidas de forma remota e/ou não presencial no ano letivo de 2020, em razão de garantirmos a segurança de todos os envolvidos no processo educativo.

Relatora – **Aliandra Monteiro da Silva**

Relatora – **Milene da Silva Weck Terra**

Relatora – **Rosalina Tellis Gonçalves**



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

PARECER E VOTO DA COMISSÃO:

Os conselheiros da Comissão Especial de Educação na Pandemia, considerando a análise realizada do processo e voto das relatoras com recomendação, acompanham a leitura do parecer, o voto das relatoras e aprovam por unanimidade.

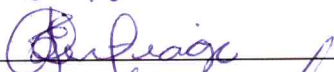
Em 09 de setembro de 2020.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Aliandra Monteiro da Silva




Eliete Gonçalves Santiago Lima



Janete Barbarioli



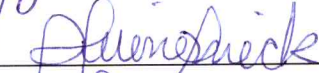
Jocelino da Silveira Quiezza




Kátia Aparecida Gomes Rosalino



Milene da Silva Weck Terra




Raudineia Marim Sarmenghi

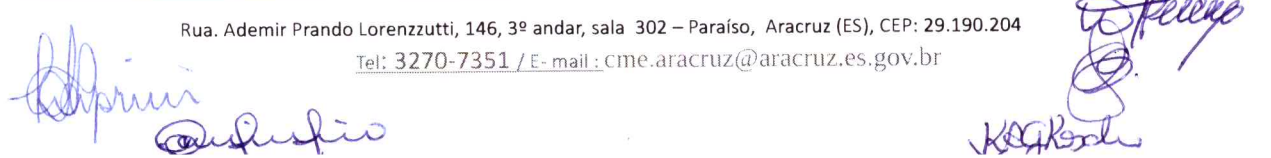


Rosalina Tellis Gonçalves



Wellington Tobias Pereira







Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

VOTO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Aracruz, Estado do Espírito Santo, em reunião plenária, aprovou por unanimidade, o PARECER das Relatoras e reafirmou o compromisso deste Conselho com o bem estar e com a vida de toda comunidade escolar, solicitando que seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Em 09 de setembro de 2020.

MILENE DA SILVA WECK TERRA
Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Aracruz